

**CONTRATO Nº 018/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342920.2025.2152-08**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR**  
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E**  
**RECEITA E A EMPRESA MAGAZINE**  
**IMPERATRIZ LTDA.**

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Edison Lobão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede Rua Imperatriz II, nº 800, CNPJ: 01.597.627/0001-34, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, representado pelo Sr. Daniel Silva Pereira – Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.707.214/0001-42, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 597 - CENTRO - CEP: 65.901-435, IMPERATRIZ-MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, CPF n.º 345.\*\*\*.\*\*\*-59, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **342920.2025.2152-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a o Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DISP.	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
2	Adaptador RJ45-USB	Unidades	10	R\$ 61,96	R\$ 619,60
7	Aparelho Projetos data show HDMI CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Características	Unidades	5	R\$ 1.706,68	R\$ 8.533,40

	Brilho da imagem: 3000 lm Tamanho da imagem: 60 " - 120 "				
11	Bateria 9V	Unidades	10	R\$ 35,99	R\$ 359,90
13	Bateria Para Nobreak 12v 7A	Unidades	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
14	Cabo de força para computador tripolar plug 2p+10a, voltagem máxima suportada:250v AC	Unidades	10	R\$ 15,25	R\$ 152,50
15	Cabo HDMI 10 mts	Unidades	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
16	Cabo HDMI 3 mts	Unidades	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
18	Cabo RJ 45 Cat 6 Lan: Conectores: Modulares de 8 posições; Condutores: Estanhados; Material: UTP CAT5E / 4P x 0.50CCA / PVC / OD5.5±0.02;	Unidades	10	R\$ 637,00	R\$ 6.370,00
19	Cabo VGA, compatibilidade para monitor VGA, SVGA, XGA, SXGA e UXGA, Conector VGA macho x VGA macho de 15 pinos	Unidades	10	R\$ 21,80	R\$ 218,00
22	Caixa multimidia Preta USB	Unidades	30	R\$ 44,67	R\$ 1.340,10
23	Caneta laser para apresentação	Unidades	10	R\$ 37,60	R\$ 376,00
24	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I3 OU SUP. SSD 480GB/ 4GB RAM, DVD, 18" . PROCESSADOR INTEL CORE I5 - VELOCIDADE/ FREQUÊNCIA BASE 1.60GHZ - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	Unidades	8	R\$ 2.454,00	R\$ 19.632,00
25	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I5 OU SUP. SSD 480GB/ 4GB RAM, DVD, 18" . PROCESSADOR INTEL CORE I5 - VELOCIDADE/ FREQUÊNCIA BASE 1.60GHZ- SISTEMA	Unidades	8	R\$ 3.070,67	R\$ 24.565,36

OK

	OPERACIONAL WINDOWS 10				
27	Computador completo core i5, placa-mãe on, memória 8 GB, ssd sata 240gb, drive DVD, kit gab 4 baias fonte real 350wts, teclado, mouse óptico USB, caixa de som	Unidades	10	R\$ 3.082,23	R\$ 30.822,30
29	Dispositivo Móvel Portátil tablet (4G) CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: Tablet Octa Core 2.3HHz, 1.8GHz, 4GB RAM, 64GB, 8MP, cor prata, Referência: 8.7? 4G.	Unidades	15	R\$ 999,00	R\$ 14.985,00
34	Extensão de Energia (2 m) com três entradas	Unidades	20	R\$ 16,06	R\$ 321,20
37	Fonte 500w c/ voltagem real	Unidades	15	R\$ 216,08	R\$ 3.241,20
41	Hub Switch 16 Portas 10/100/1000	Unidades	10	R\$ 307,90	R\$ 3.079,00
50	Memória DDR4 PC 2133 4GB	Unidades	8	R\$ 64,61	R\$ 516,88
51	Monitor LED 18,5?	Unidades	10	R\$ 329,96	R\$ 3.299,60
52	Monitor LED 22?	Unidades	10	R\$ 429,24	R\$ 4.292,40
64	Pen drive 16gb	Unidades	30	R\$ 22,30	R\$ 669,00
65	Pen drive 32gb	Unidades	10	R\$ 26,20	R\$ 262,00
66	Pen drive 8gb	Unidades	40	R\$ 23,07	R\$ 922,80
80	TINTA IMPRESSORA: refil Epson T544 para Ecotank L3150, L3110, L5190, L120	Unidades	100	R\$ 18,83	R\$ 1.883,00
TOTAL					R\$ 128.218,74

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 128.218,74 (cento e vinte e oito mil duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1.1. Moratória de 20% ( vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
 12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 12.9.2. Indenizações e multas.  
 12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).  
 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Exercício</b>	2026	
<b>Poder</b>	Poder Executivo	02
<b>Órgão</b>	Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Fazenda	02.04.00
<b>Unidade Orçamentária /Atividade</b>		
	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Fazenda	12.123.0054.6082.0000
<b>Natureza da despesa</b>		
	Materiais de consumo	3.3.90.30.00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de janeiro de 2026.



Daniel Silva Pereira  
Sec. Mun. de Finanças,  
Fazenda e Receita (SEFAZ)  
Portaria nº 001/2025

**DANIEL SILVA PEREIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**

**PORTARIA: 001/2025**

**CONTRATANTE**



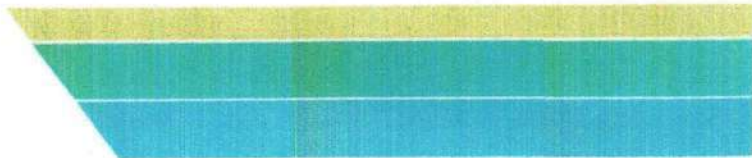
**RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO**

**MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**

**CNPJ: 42.707.214/0001-42**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1-

2-

CR



## ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, AUTORIZO o fornecimento de suprimentos de informática, que visa atender as demandas da Secretaria Municipal De Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do Pregão Eletrônico N° 010/2025, Processo Administrativo de N° 342920.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.707.214/0001-42, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, N° 597 - CENTRO - CEP: 65.901-435, IMPERATRIZ-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Raimundo Pessoa Coelho Neto, CPF n.º 345.\*\*\*.\*\*\*-59, vencedor dos itens com o valor total de **RS 128.218,74 (cento e vinte e oito mil duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de janeiro de 2026.



**Daniel Silva Pereira**  
Sec. Mun. de Finanças,  
Fazenda e Receita (SEFAZ)  
Portaria n° 001/2025

**DANIEL SILVA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**  
**PORTARIA: 001/2025**  
**CONTRATANTE**



**RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO**  
**MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**  
**CNPJ: 42.707.214/0001-42**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342920.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**CONTRATADA** MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 42.707.214/0001-42.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**VALOR TOTAL** R\$ 128.218,74 (CENTO E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO. 2026. PODER: PODER EXECUTIVO.02 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 02.04.00 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 12.123.0054.6082.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

**FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

**DATA DO CONTRATO:** 05 DE JANEIRO DE 2026.

**DANIEL SILVA PEREIRA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO,** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, convoca o signatário da empresa MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.707.214/0001-42, com sede em RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 597 - CENTRO - CEP: 65.901-435, IMPERATRIZ-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, CPF n.º 345.\*\*\*.\*\*\*-59, para a assinatura do Contrato n.º 018/2026 tem como objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.

**Daniel Silva Pereira**  
Sec. Mun. de Finanças,  
Fazenda e Receita (SEFAZ)  
Portaria nº 001/2025



**DANIEL SILVA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**  
**PORTARIA: 001/2025**  
**CONTRATANTE**

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

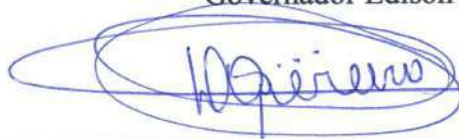


**RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO**  
**MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**  
**CNPJ: 42.707.214/0001-42**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor Rita de Cássia Rodrigues dos Santos, PORTARIA: Nº 172/2025, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, para ser fiscal, representante da FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, no contrato nº 018/2026, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico Nº 010/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, e a empresa MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.707.214/0001-42.

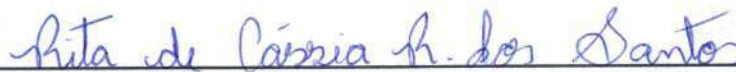
Governador Edison Lobão - MA, 05 de janeiro de 2026.



**Daniel Silva Pereira**  
Sec. Mun. de Finanças,  
Fazenda e Receita (SEFAZ)  
Portaria nº 001/2025

**DANIEL SILVA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**  
**PORTARIA: 001/2025**  
**CONTRATANTE**

**CIENTE:**



**RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PORTARIA: Nº 172/2025.**

Rita de Cássia R. dos Santos  
Fiscal de Contrato  
Secretaria Municipal de Finanças  
Fazenda e Receita  
Portaria Nº 172/2025

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é o fornecimento de suprimentos de informática, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

<b>Exercício</b>	2026	
<b>Poder</b>	Poder Executivo	02
<b>Órgão</b>	Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Fazenda	02.04.00
<b>Unidade Orçamentária /Atividade</b>		
	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Fazenda	12.123.0054.6082.0000
<b>Natureza da despesa</b>	Materiais de consumo	3.3.90.30.00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 128.218,74 (cento e vinte e oito mil duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



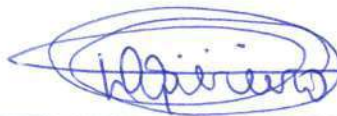
**Daniel Silva Pereira**  
Sec. Mun. de Finanças  
Fazenda e Receita  
Portaria nº 001/2025

**DANIEL SILVA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**  
**PORTARIA: 001/2025**  
**CONTRATANTE**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



**Daniel Silva Pereira**  
Sec. Mun. de Finanças,  
Fazenda e Receita (SEFAZ)  
Portaria nº 001/2025

**DANIEL SILVA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**  
**PORTARIA: 001/2025**  
**CONTRATANTE**



## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	3
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025 .....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2025 .....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2025 .....	4
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2025 .....	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2025 .....	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2025 .....	6
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026 .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA</b> .....	8
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	8
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2025 .....	8
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2025 .....	9
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2025 .....	10
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2025 .....	11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2025 .....	11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2025 .....	12
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026 .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026 .....	13
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	14
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2025 .....	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2025 .....	15
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2025 .....	15
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2025 .....	16
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2025 .....	16
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2025 .....	17
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026 .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026 .....	19
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	20
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2025 .....	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2025 .....	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2025 .....	21
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 .....	21

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**CONTRATADA:** LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 23.429.390/0001-15.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**VALOR TOTAL** R\$ 628.396,68 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
**EXERCÍCIO.** 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO. 02 **ÓRGÃO** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 02.04.00 **UNIDADE ORÇAME**

**NTÁRIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 12.123.0054.6082.0000 **NATUREZA DA DESPESA** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

**FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

**DATA DO CONTRATO:** 05 DE JANEIRO DE 2026.

**DANIEL SILVA PEREIRA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**EVERTON DA COSTA LAGO,** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$NIF.4Vsxjxm

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026;**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO:**  
**342920.2025.2152-08** **PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 010/2025.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**CONTRATADA** MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 42.707.214/0001-42.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA

**CONTRATO: O PRAZO DE**

VI

MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**VALOR TOTAL R\$ 128.218,74 (CENTO E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**DOTAÇÃO EXERCÍCIO:** 2026. **ORÇAMENTARIA:** PODER EXECUTIVO.02 **ÓRGÃO** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 02.04.00 **UNIDADE ORÇAME**

**NTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 12.123.0054.6082.0000 **NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.**

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

**FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

**DATA DO CONTRATO:** 05 DE JANEIRO DE 2026.

**DANIEL SILVA PEREIRA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

**RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO,**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$HyZ/zpwoG4b

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 097/2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 097/2025;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 342791.2025.2152-08;  
Nº LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2025.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.877.696/0001-80 COM SEDE À RUA TIRADENTES Nº 230, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

**CONTRATADA:** FDS SOUSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.623.693/0001-70.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE A VALIDADE É ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO CONTÍNUO E ESSENCIAL NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:0159762700013**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rua Imperatriz, II, 800, Centro**  
**Cep: 65.928-000**

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
**Procuradora Geral do Município.**

**Informações: [gabgovel@gmail.com](mailto:gabgovel@gmail.com)**

**MUNICIPIO DE**  
**GOVERNADOR EDISON**  
**LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ  
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/  
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR EDISON  
LOBAO:01597627000134 Data:05.01.2026 22:00